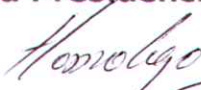


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>CÂMARA DE GRADUAÇÃO</p>	<p>Da Presidência:</p>   <p>08/12/2004 Ene Glória da Silveira Presidente</p>
<p>Parecer: 482/CGR</p>	
<p>Processo: 000110/2003-JI-PARANÁ</p>	
<p>Assunto: Solicitação de Credenciamento.</p>	
<p>Interessado: Janilce Meire Gomes</p>	
<p>Relator (a): Cons. Vasco Pinto da Silva Filho</p>	

EMENTA: O Credenciamento de Docente para Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é realizado obedecendo critérios e normas estabelecidos através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

I – Relatório:

O processo trata de pedido de credenciamento para **Professor Credenciado Colaborador** da interessada Janilce Meire Gomes professora, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus de Ji-Paraná, no departamento de Ciências Humanas e Sociais no curso de Pedagogia, para ministrar as disciplinas Legislação Educacional, Teoria e Prática em Artes e Gestão Escolar..

Para realizar um melhor relato neste processo, sugiro que o Campus de Ji-Paraná através do departamento de Ciências Humanas e Sociais anexar os documentos abaixo relacionado:

Conforme resolução n. 081/CONSEA /2003

II- Análise:

“Documentação obrigatória do interessado:

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e §1º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
4. Certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino médio, ou comprovação de

- experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Arts. 4º da Resolução 081/CONSEA);
5. Diploma da graduação (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA);
 6. *Curriculum vitae* (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA).

Documentação obrigatória do Departamento:

1. Declaração indicando:
 - a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (§ 2º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
 - b) nome do professor co-responsável (§ 5º e 6º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
2. Extrato ou cópia da ata da reunião em que foi aprovado o pedido de credenciamento (§ 4º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
3. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (§ 3º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA).".

Porto Velho 10/11/2.004

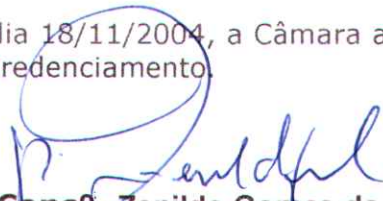
III - Parecer:

Sou pelo Indeferimento.


Consº. Vasco Pinto da Silva Filho
Relator

IV – Parecer da Câmara:

Na 59ª sessão do dia 18/11/2004, a Câmara aprovou o parecer do Relator que é pelo indeferimento do Credenciamento.


Consº. Zenildo Gomes da Silva
Vice- Presidente